

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 22/3/2012, Seção 1, Pág. 8.  
Portaria nº 126, publicada no D.O.U. de 20/7/2012, Seção 1, Pág. 17.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Educação Tecnológica de Teresina (CET) – Francisco Alves de Araújo Ltda.		<b>UF:</b> PI
<b>ASSUNTO:</b> <b>Recurso</b> contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria nº 84, de 8 de junho de 2011, indeferiu o pedido de autorização para oferta do curso de bacharelado em Direito, pleiteado pela Faculdade de Tecnologia de Teresina, com sede no Município de Teresina, no Estado do Piauí.		
<b>RELATOR:</b> Arthur Roquete de Macedo		
<b>e-MEC Nº:</b> 200901475		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 386/2011	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 2/9/2011

**I – RELATÓRIO**

A Faculdade de Tecnologia de Teresina, mantida pelo Centro de Educação Tecnológica de Teresina (CET) Francisco Alves de Araújo Ltda., e localizada Rua Firmino Pires nº 527, bairro Centro, no Município de Teresina, no Estado do Piauí, foi credenciada pela Portaria MEC nº 3.391, de 6 de dezembro de 2002. A IES não possui processo de credenciamento.

O curso de Direito, bacharelado, é pleiteado para funcionar na Avenida João XXIII, nº 4.500, bairro São Cristóvão no Município de Teresina, no Estado do Piauí, com a oferta de 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, com carga horária de 3.800 horas.

A IES possui IGC “3”.

**II – AVALIAÇÃO *IN LOCO***

A IES proponente, Faculdade de Tecnologia de Teresina (CET), está sediada em imóvel alugado e situado à Av João XXIII, 4.500, Bairro São Cristóvão / CEP 64.049-010 em Teresina/Piauí. Seu funcionamento foi autorizado pela Portaria Nº 3.391 (6/12/2002). Tem como mantenedora o Centro de Educação Tecnológica de Teresina (CET) - Francisco Alves de Araújo Ltda., Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos (CNPJ 02565348000151) sediada no mesmo endereço supra citado.

A IES tem como missão “produzir, sistematizar e socializar o saber científico nas áreas de ciências e tecnologia, ampliando e aprofundando a formação do indivíduo para o exercício da cidadania plena”.

Quando de sua criação, em 1998 oferecia o ensino fundamental de 5ª a 8ª série, além de cursos técnicos de nível médio na área de serviços. Em 2004, passou a atuar em ensino superior formando tecnólogos. Em 2007, passou a oferecer os Bacharelados em Enfermagem, Biomedicina e Farmácia os quais foram autorizados e ainda não avaliados. O curso de Bacharelado em Serviço Social foi autorizado com base na portaria 10. Também oferece cursos *lato sensu* em Docência de Nível superior, *Software Livre* e Gestão de Recursos Humanos. O PDI apresentado, aponta um planejamento de oferta de novos cursos (19), nas mais diversas áreas do conhecimento, nas modalidades presenciais e à distância. Para melhor

acolher os novos cursos, a IES está construindo nova sede de 9 mil metros quadrados (com previsão de funcionamento para o ano de 2011), a qual, conforme informado, acolherá os cursos da área de saúde.

O curso de Direito está situado à Av. João XXIII, 4.500 Bairro São Cristóvão / CEP 64.049-010 em Teresina/Piauí. Há previsão de 160 vagas anuais, distribuídas em 2 turnos: vespertino (80 vagas) e noturno (80 vagas).

O PPC prevê que essas vagas sejam distribuídas em até 10 semestres com duração mínima de 5 anos. As disciplinas serão oferecidas em módulos teóricos presenciais de até 40 estudantes e de aulas práticas com até 20 estudantes.

O estado do Piauí insere-se na Região Nordeste, mais especificamente no chamado Meio-Norte que serve de transição entre o Nordeste e o Norte do País. A base econômica concentra-se historicamente na agropecuária, na pequena e média indústria e principalmente no setor terciário e de serviços instalados nas zonas urbanas, especialmente na capital, Teresina.

Teresina, com cerca de 800 mil habitantes, hoje é considerado um centro regional urbano do Nordeste de acordo com estudos realizados pelo IPEA. Enquadra-se nessa classificação pela situação geográfica favorecida como entroncamento rodoviário que interliga os estados da região norte aos demais do nordeste o que estabeleceu nesta capital uma concentração de funções de larga complexidade.

Teresina apresenta-se como um pólo educacional e de saúde no Norte e Nordeste do país, tendo no ensino superior grande destaque, visto o vertiginoso crescimento que vem se observando neste nível de ensino. Em 2000, contava com 11 instituições, sendo 2 públicas e 9 instituições privadas. Em 2007, conta com 35 instituições, sendo 3 públicas e 32 instituições privadas. A matrícula das universidades públicas, no ano de 2000, foi de 27.970 contra apenas 3.147 nas instituições privadas. Vale destacar que, 57% das matrículas encontram-se na área de educação, 23,2% em ciências sociais, negócios e direito, 7% na área de ciências, matemática e computação, 2,2% em engenharia, produção e construção, 6,6% na área de saúde e bem estar social e 0,4% na área de serviços. 82,4 % das matrículas da UESPI concentram-se na área de educação enquanto nas instituições privadas apenas 2,9% das matrículas destinam-se a essa área. No ano 2002 este quadro apresentou-se alterado, indicando a existência de 19 instituições privadas, passando a responder neste ano por 36% das vagas do vestibular contra 64% das instituições públicas.

Nos últimos anos, observa-se uma expansão de instituições de ensino superior no Piauí, especialmente nas principais cidades do estado, conforme quadro abaixo, dos os últimos dados do Censo do Ensino superior do INEP.

### **Síntese da ação preliminar à avaliação**

Procedeu-se ao contato inicial com a IES, comunicando os horários de chegada de cada professor integrante da Comissão de Avaliação. O professor Antônio Carlos Diniz Murta, uma vez tendo chegado antes que a professora Maria Amália de Figueiredo Pereira Alvarenga, combinou com a representante da IES o cronograma inicial de trabalho da segunda feira (dia 30/8/2010), dando-se ênfase às entrevistas com os dirigentes, professores, corpo administrativo e visitas *in loco* às salas de aula, biblioteca, laboratórios de informática, sala de coordenação, núcleo de assistência jurídica, etc. Foi realizada pelos avaliadores, individualmente, uma análise preliminar dos documentos eletrônicos disponibilizados no sistema e-MEC pela IES. No dia 29/8/2010 procedeu-se ao deslocamento para a cidade de Teresina, com a instalação no hotel.

**DOCENTES**

Nome do Docente	Titulação	Regime Trabalho	Vínculo Empregatício	Tempo de vínculo ininterrupto do docente com o curso
Alberico Benvido Rosal	Mestrado	Parcial	CLT	36 Mês(es)
Aluisio de Sousa Martins	Especialização	Parcial	CLT	36 Mês(es)
Ana Karina de Sousa Campelo	Especialização	Parcial	CLT	36 Mês(es)
Andréia Nádia Lima de Sousa	Mestrado	Integral	CLT	36 Mês(es)
Angélica Maria de Almeida Vilanova	Mestrado	Parcial	Outro	36 Mês(es)
Daniela Carla Gomes Freitas	Mestrado	Parcial	CLT	36 Mês(es)
Danusa de Castro Leite	Especialização	Parcial	CLT	36 Mês(es)
Dilson Reis da Rocha	Mestrado	Parcial	CLT	36 Mês(es)
Fábia de Kassia Mendes Viana Buenos Aires	Mestrado	Parcial	CLT	36 Mês(es)
Geloesse Gomes Correia Freitas	Mestrado	Parcial	CLT	36 Mês(es)
Germana Assunção Trindade	Especialização	Parcial	CLT	36 Mês(es)
Giselle Karolina Freitas Ibpaina	Especialização	Parcial	CLT	36 Mês(es)
João Batista do Vale Júnior	Mestrado	Parcial	Outro	36 Mês(es)
João Evangelista das Neves Araújo	Doutorado	Parcial	CLT	36 Mês(es)
Joseane de Carvalho Leão	Mestrado	Parcial	CLT	36 Mês(es)
José James Gomes Pereira	Mestrado	Parcial	CLT	36 Mês(es)
Joseli Lima Magalhaes	Mestrado	Parcial	CLT	36 Mês(es)
José Ribamar Tôres Rodrigues	Doutorado	Integral	CLT	36 Mês(es)
Maria do Socorro Azevedo de Queiroz	Mestrado	Parcial	CLT	36 Mês(es)
Maria Fernanda Brito do Amaral	Mestrado	Parcial	Outro	36 Mês(es)
Reginaldo Canuto de Sousa	Mestrado	Parcial	CLT	36 Mês(es)
Sebastião Patrício Mendes da Costa	Mestrado	Integral	CLT	36 Mês(es)
Tatiana Maria Lima Cruz	Mestrado	Horista	CLT	36 Mês(es)
Tatiana Maria Lima Cruz	Mestrado	Horista	CLT	12 Mês(es)
Tatyana Eulálio Dantas Guesdes Marwell	Mestrado	Parcial	Outro	36 Mês(es)
Virna Maria Alves da Silva	Mestrado	Parcial	CLT	36 Mês(es)

**CATEGORIAS AVALIADAS****Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica**

1.1. Projeto do curso: aspectos gerais	4
--	---

O perfil pretendido de formação, expressado como objetivo geral no PPC, é de desenvolver nos alunos a “compreensão interdisciplinar do fenômeno jurídico e das transformações sociais, aliada a uma postura reflexiva e visão crítica, colocando as instituições a serviço do homem e da sociedade e o direito a serviço da emancipação social num mundo em permanente transformação”. Tal objetivo, ao ser indicado como geral, cria um compromisso difícil de atingir. Mas verificou-se que, afora isso, os objetivos do curso condizem, em linhas gerais, com a estrutura curricular proposta e satisfazem os pressupostos de um curso de direito.

A matriz curricular atende os requisitos legais das diretrizes do Curso de Direito, mas sua concepção relativamente "tradicional" (palavra dos próprios coordenadores) tende a dificultar a implementação efetiva da interdisciplinariedade. A proposta compreende os componentes obrigatórios do curso, ou seja, as Atividades Complementares, o Núcleo de

Prática Jurídica e o Trabalho de Conclusão do Curso, devidamente dimensionados em suas cargas horárias.

Os conteúdos curriculares estão tecnicamente atualizados e adequados, mas ficam aquém do esperado, especialmente nas disciplinas jurídicas, no que respeita ao objetivo geral preconizado no PPC. Já a metodologia proposta, baseada na interdisciplinariedade e na análise de casos reais e simulados, atende os objetivos do PPC. O atendimento ao discente é previsto na forma de apoio psicopedagógico, mas não existe previsão de atividades específicas por parte dos docentes do curso nem mesmo há previsão de carga horária específica para tal fim ou de professores designados para isso. Constata-se, entretanto, tratar-se no geral de um bom Projeto Pedagógico de Curso de Direito.

1.1.1. Objetivos do curso	3
1.1.2. Número de Vagas	4
1.2. Projeto do curso: formação	4

A organização curricular é satisfatória com oferta, nos termos das diretrizes curriculares nacionais, sistematizada e coerente, de disciplinas jurídicas e para-jurídicas; observando-se, também, uma gama de disciplinas optativas, com propostas interessantes como "História da economia brasileira" e "Direito Notarial e Registral".

As atividades complementares propostas, se devidamente implementadas, irão certamente contribuir para o aperfeiçoamento do curso e sua maior qualificação científica. O grande desafio da IES é fazer com estas diretrizes não se percam nos percalços da materialização do curso mormente sabedores das dificuldades de sua realização, sobretudo porque dissociados da matriz curricular. Neste item, se for o caso, quando da avaliação do curso para credenciamento, a comissão deverá atentar para sua realização no conjunto ou em pontos.

1.2.1. Matriz curricular	4
1.2.2. Conteúdos curriculares	4
1.2.3. Metodologia	4
1.2.4. Atendimento ao discente	3

## CONSIDERAÇÕES SOBRE A DIMENSÃO 1

O Curso de Direito da IES analisada, objetiva propiciar uma formação jurídica que abrange a formação geral, humanística e axiológica dos futuros profissionais e cientistas do direito.

Objetiva-se também a valorização dos fenômenos jurídicos e sociais na perspectiva de acompanhar as transformações das bases legais e institucionais mediando as situações de conflito.

A matriz curricular não apresenta grandes inovações, entretanto, percebe-se um primado por um curso de direito mais voltado para o direito processual e do trabalho.

Há na proposta um bom número de opções de disciplinas complementares e optativas.

Note-se que uma gama considerável de professores se propõe lecionar disciplinas distintas, sendo que algumas delas não se associam, sob um prisma de rigor científico, de forma alguma.

Os conteúdos curriculares são relevantes, atualizados e coerentes com os objetivos do curso e com o perfil do egresso, contando com adequado dimensionamento da carga horária para o seu desenvolvimento.

A metodologia definida para desenvolver as atividades do curso está adequadamente comprometida com a interdisciplinaridade.

## Conceito da Dimensão 1

### Dimensão 2: Corpo docente

2.1. Administração acadêmica	3
------------------------------	---

Neste item, considerando os tópicos de avaliação estabelecidos pelo Instrumento de Avaliação de autorização de curso, a IES não preencheu, de forma satisfatória, o que se exigia.

Não há um único professor doutor na área do direito na relação de professores apresentada no NDE. Vale ressaltar que apesar da capacidade e competência dos professores entrevistados, há dificuldades notórias em contratar professores doutores no Brasil e isto se revela, de forma mais cruel, nos Estados nordestinos, mormente como no caso do Piauí onde não há sequer curso de mestrado em direito. Neste sentido a IES acaba sendo penalizada por critérios criados a partir de hipóteses sem qualquer ressonância acadêmica na região enfocada (presença de curso de mestrado ou doutorado).

Nas informações on-line consta como a Coordenadora do Curso a professora Andréia Nádia Lima de Sousa; entretanto foi-nos apresentado como coordenador do curso o professor Sebastião Patrício Mendes da Costa (também integrante do núcleo docente estruturante).

2.1.1. Composição do NDE (Núcleo docente estruturante)	4
2.1.2. Titulação do NDE	1
2.1.3. Formação acadêmica NDE	5
2.1.4. Titulação e formação do coordenador do curso	1
2.2. Formação acadêmica e profissional dos docentes	1

Da relação de 18 (dezoito) professores apresentada, apenas 1 (um) tem título de doutor (fora da área do direito).

O Regime de trabalho proposto para os professores, mesmo os integrantes do corpo estruturante revela-se temerário e insuficiente. Apenas 3 (três) professores teriam jornada integral (40 hs), sendo que um deles seria o Coordenador (indicado para tal a professora Andréia).

Não há qualquer informação específica, da IES quanto ao tempo de experiência de magistério superior ou experiência profissional do corpo docente. Existe apenas um dado genérico quanto à suposta experiência (no mínimo de 3 e máximo de 30 anos) docente, não podendo servir de baliza ou instrumento confiável para que a Comissão pudesse pontuar, satisfatoriamente, a condição, neste quesito, de cada docente proposto.

2.2.1. Titulação do corpo docente	1
2.2.2. Regime de trabalho do corpo docente	2
2.2.3. Tempo de experiência de magistério superior ou experiência profissional do corpo docente	1
2.3. Condições de trabalho	3

O número de alunos por docente equivalente a tempo integral no curso é insatisfatória considerando o número reduzido de professores neste quesito (3).

Não há informação sobre a pesquisa e produção científica dada pela IES. A comissão se viu obrigada a busca na plataforma lattes do CNPQ esta informação para que pudesse, minimamente, pontuar neste quesito.

O número de alunos por disciplina teórica revela-se satisfatório considerando-se, inclusive, o número de vagas proposto para o início do curso (80 diurno e 80 noturno).

O número médio de disciplinas por docente não se revela compatível com um melhor referencial pedagógico; havendo disciplinas das mais variadas sob a responsabilidade de um único professor. Neste sentido poderia haver um prejuízo em sua condição científica de especialização.

2.3.1. Número de alunos por docente equivalente a tempo integral no curso	1
2.3.2. Pesquisa e produção científica	3
2.3.3. Número de alunos por turma em disciplina teórica	5
2.3.4. Número médio de disciplinas por docente	4

## CONSIDERAÇÕES SOBRE A DIMENSÃO 2

São propostos 18 (dezoito) professores.

Há uma carência, compreensível para a região, de professores doutores com repercussão na proposta apresentada.

6 (seis) professores tem o título de mestre, 1 (um) de doutor (fora da área do direito) e os demais são especialistas.

São propostos 7 (sete) professores para o núcleo estruturante; dos quais 6 (seis) são mestres.

A professora indicada, no sistema, como coordenadora do curso (professora Andréia Nádia Lima de Sousa) não coincide como coordenador apresentado como tal *in loco* (professor Sebastião Patrício Mendes da Costa).

Seria importante que na proposta apresentada mais professores fossem enquadrados no regime de tempo integral (apenas 3 no universo de 18 professores propostos).

Na relação de professores apresentados consta a duplicidade da professora Tatiana Maria Lima Cruz (com CPF'S distintos) clicando-se em seu nome, na 2ª vez, aparece o nome da professora Maria Laura Lopes Elias. Equívoco não compreendido pela comissão.

### Conceito da Dimensão 2: 2

### Dimensão 3: Instalações Físicas

3.1. Instalações gerais	4
-------------------------	---

As Instalações físicas visitadas são novas, contando com bom arejamento, climatizadas, instrumentos de informática e comodidade tanto para os alunos como para os professores.

A IES é organizada e preocupa-se, sobretudo, com a informatização tanto de suas atividades administrativas como acadêmicas.

As salas de aulas apresentadas estão sendo utilizadas para outros cursos; entretanto está programado para que no endereço informado sejam ministrados apenas os cursos de direito e serviço social.

Há medidas de segurança, banheiros com acessibilidade e água potável (mormente o calor da região) facilmente disponível aos alunos.

O quadro administrativo é todo uniformizado, com uso de crachá e bem informado.

Atente-se para o fato que a maior parte da estrutura física apresentada é atualmente usada para outros cursos.

A IES, no campus onde se informa seria realizado o curso, está localizado em Avenida de grande fluxo de veículos, com facilidade de acesso por transporte público.

3.1.1. Sala de professores e sala de reuniões	4
3.1.2. Gabinetes de trabalho para professores	2
3.1.3. Salas de aula	5
3.1.4. Acesso dos alunos a equipamentos de informática	5
3.2. Biblioteca	3

A sede da biblioteca não apresenta uma dimensão adequada às necessidades da proposta apresentada, demonstrando-se acanhada.

Não obstante a IES ter adquirido inúmeros exemplares de livros de direito novos, afere-se, quando da leitura das disciplinas e suas respectivas bibliografias básicas e complementares, a ausência clara de várias obras indicadas, além de equívocos notáveis como, por exemplo, quando se relaciona, na Disciplina Direito Financeiro, a referência bibliográfica: Aspectos Atuais do Direito do Mercado Financeiro e Capitais (Roberto Queiroga Mosqueira). Este livro, apesar da aproximação terminológica, nada tem a ver com Direito Financeiro, podendo ser utilizado no direito societário ou mesmo no curso de economia.

A relação de exemplares físicos de periódicos é incipiente; entretanto informou-se a existência de acesso virtual a base de periódicos bem como a aquisição recente da assinatura de outros periódicos físicos.

O acesso on-line do alunato para consulta, reserva, renovação de empréstimo de livros é facilitada; revelando-se políptica institucional neste sentido.

3.2.1. Livros da bibliografia básica	3
3.2.2. Livros da bibliografia complementar	4
3.2.3. Periódicos especializados	3
3.3. Instalações e laboratórios específicos	4

A sede do Núcleo de práticas jurídicas está ainda em fase de finalização de suas obras. Foi-nos apresentada uma planta arquitetônica do projeto em encerramento.

Parece-nos que o espaço físico dimensionado é deveras apropriado, contando com recepção, dois banheiros (feminino e masculino) e banheiro exclusivo para portadores de deficiência física, sala conjunta de estagiários e coordenador, uma única sala de conciliação e sala denominada de julgamento.

Seria interessante que o projeto apresentado fosse redimensionado para que fossem ampliadas as salas de atendimento e conciliação.

Não há sala própria para a Coordenação ou mesmo para professores orientadores.

No aspecto geral o Núcleo de Práticas Jurídicas, quando em funcionamento, atenderá satisfatoriamente a comunidade acadêmica e social do Município.

Existe laboratório climatizado de informática com computadores novos instalado especificamente para os discentes do Curso de Direito.

3.3.1. Núcleo de Prática Jurídica: atividades básicas	3
3.3.2. Núcleo de Prática Jurídica: atividades de arbitragem, negociação e mediação	5

### CONSIDERAÇÕES SOBRE A DIMENSÃO 3

As Instalações físicas revelam-se satisfatórias no geral. São novas, bem ventiladas ou climatizadas, não havendo qualquer vício ou defeitos aparentes em sua estrutura.

A entrada e saída dos alunos e professores (mediante crachá) poderia ser alargada ou aumentada não só por medida de segurança, mas também para dar mais rapidez e comodidade ao seu público.

Informa-se que vários dos cursos superiores, que estão sendo ministrados no endereço em questão, serão transferidos no próximo ano, fazendo com que as Instalações indicadas se tornem, efetivamente, compatíveis com o objetivo traçado pelo curso; portanto, é indispensável que tal intenção se concretize sob pena de toda avaliação das Instalações físicas partir de uma premissa equivocada que, ausente, poderia resultar em ilações totalmente distintas como, por exemplo, a insuficiência de espaço físico adequado para o curso de direito, especialmente em convivência e disputa com inúmeros outros cursos.

Os professores do Núcleo estruturante não têm gabinetes próprios, o que se revela incompatível com sua importância.

Não há sala própria (conforme se extrai das informações da IES e a visita in loco) para reunião dos professores; buscando-se, quando muito, a utilização da sala de professores e de aula para tal mister.

Considerando a importância do curso apresentado, falta à Coordenação disponibilização de funcionário próprio para lhe auxiliar; havendo indicativo apenas de funcionário que serviria à várias coordenações. Vale informar que a sala da coordenação é ampla e funcional.

A biblioteca poderá ser ampliada, com, inclusive, a aquisição de mais acervo físico bibliográfico.

A sede do núcleo de práticas docentes pode ser redimensionada conforme as observações feitas neste item.

### Conceito da Dimensão 3: 4

### REQUISITOS LEGAIS

4.1. Coerência dos conteúdos curriculares com as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN (Parecer CNE/CES 211/2004 e Resolução CNE/CES 9/2004) <b>Critério de análise:</b> O currículo apresenta plena coerência com as Diretrizes Curriculares Nacionais?	Sim
4.2. Estágio supervisionado (Resolução CNE/CES 9/2004)	Sim



<b>Critério de análise:</b> Está prevista, na matriz curricular e com carga horária adequada, a oferta de estágio supervisionado, com seu respectivo regulamento?	
4.3. Disciplina optativa de Libras <b>Critério de análise:</b> O PPC prevê disciplina optativa de Libras na estrutura curricular do curso?	Não
4.4. Carga horária mínima e tempo mínimo de integralização (Parecer CNE/CES 8/2007 e Resolução CNE/CES 2/2007) <b>Critério de análise:</b> O curso prevê carga horária igual ou superior a 3.700 horas (horas relógio) e tempo mínimo de integralização de 5 anos? [Nos casos em que o curso for ofertado em tempo integral, o Parecer nº 8 do CNE admite tempo de integralização menor do que 5 anos.]	Sim
4.5. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004, a vigorar a partir de 2009) <b>Critério de análise:</b> A instituição apresenta condições de acesso para portadores de necessidades especiais?	Sim
4.6. Trabalho de Conclusão de Curso (Parecer CNE/CES 211/2004 e Resolução CNE/CES 9/2004) <b>Critério de análise:</b> Há previsão de Trabalho de Conclusão de Curso, desenvolvido individualmente, com conteúdo fixado e regulamentação contendo critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação e diretrizes técnicas relacionadas à sua elaboração?	Sim
4.7. NDE (Núcleo Docente Estruturante) Portaria MEC nº 147/2007 <b>Critério de análise:</b> O Curso possui NDE (Núcleo Docente Estruturante) responsável pela formulação do projeto pedagógico do curso, sua implementação e desenvolvimento, com titulação em nível de pós-graduação stricto sensu, contrato de trabalho que assegure preferencialmente dedicação plena ao curso e experiência docente?	Sim
<b>DISPOSIÇÕES LEGAIS</b>	

### **Considerações finais da comissão de avaliadores e Conceito final da Avaliação** **CONSIDERAÇÕES FINAIS DA COMISSÃO DE AVALIADORES**

Esta comissão realizou as considerações sobre cada uma das três dimensões avaliadas e sobre os requisitos legais, todas integrantes deste relatório.

Na organização didático-pedagógica percebe-se como ponto forte sobretudo a organização (matriz) curricular onde se deu, também, ênfase às importantes disciplinas optativas e atividades complementares; que, efetivadas, contribuirão sobremaneira para a qualificação do curso.

Quanto à dimensão do corpo docente, percebe-se, infelizmente, que a o curso proposto não apresenta, satisfatoriamente, os requisitos necessários para a implementação de um curso de qualidade. Não há um único professor doutor em direito. Tal fato, repete-se, é compreensível considerando as dificuldades da região em contratar professores neste perfil. No entanto o número de professores mestres mostra-se assaz razoável, havendo efetiva motivação de seus membros com a proposta apresentada. Dos professores relacionados na proposta (18), apenas

3 (três) teriam dedicação integral ao curso, propiciando fragilidades na sua concepção e desenvolvimento.

Talvez a fragilidade maior detectada pela Comissão seja aquela relacionada às inúmeras disciplinas, muitas delas diametralmente opostas entre si, associadas e sob responsabilidade de um único professor; devendo a IES, talvez, no intuito de dar mais consistência científico-pedagógica à consolidação de sua matriz curricular, centralizar nos professores disciplinas de maior equivalência ou proximidade científica.

Finalmente, tratando da dimensão das Instalações Físicas, apesar do endereço indicado para o funcionamento do curso ainda ser utilizado para outros cursos, informou-se que no próximo ano (2011) haveria uma mudança de quase todos, ficando o espaço em questão quase que, exclusivamente, para o curso de direito (compartilhado com o de serviço social). Com esta mudança, se de fato implementada, constata-se ampla área para as atividades acadêmicas (boas salas, área de convivência, acessibilidade, um razoável espaço para o núcleo de práticas jurídicas, etc.).

Nota-se, entretanto neste quesito, uma necessidade de ampliação do espaço físico da biblioteca e, concomitante, a premência da aquisição de maior acervo bibliográfico (seja de livros seja de periódicos) a vista da análise das ementas e bibliografias básicas e complementares das disciplinas propostas, integrantes da matriz curricular. Em suma, a biblioteca é básica e deve ser melhorada no decorrer do curso. No entanto sua informatização é intensa (consulta, empréstimo, renovação, etc.); não devendo a qualquer outro biblioteca jurídica de nosso conhecimento.

Feitas estas ponderações e considerando o sistema de pontuação determinado pelo MEC, pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior -SINAES, quando trata do instrumento de autorização do curso de direito, atribuímos os seguintes conceitos por Dimensão:

#### **DIMENSÃO CONCEITO**

Dimensão 1: 4

Dimensão 2: 2

Dimensão 3: 4

Em razão do acima exposto e considerando ainda os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior-CONAES e neste instrumento de avaliação, esta proposta de curso de Direito, sob a ótica desta Comissão de Avaliação, apresenta, para efeito de autorização, o mínimo de excelência desejável, considerando, sobretudo, estar inserido em um ambiente sócio-geográfico-econômico peculiar (Município de Teresina, capital do Estado do Piauí, região nordeste) onde existe, ainda, carência, no ensino superior de curso de direito de maior qualificação, mormente considerada a ausência de doutores e mestres na área jurídica.

A IES (CET- Faculdade de Tecnologia de Teresina), no qual se insere a proposta analisada, apesar de ser recente no cenário educacional da região (apenas 12 anos), nos pareceu uma organização séria, comprometida socialmente e em franca expansão na área educacional do Estado Piauí.

#### **CONCEITO FINAL: 3**

### **III - PARECER OAB**

Em 5 de janeiro de 2010 o Conselho Nacional de Saúde manifestou-se desfavoravelmente à autorização do curso, destacando os seguintes pontos:

**Necessidade Social:** O Município de Teresina/PI possui aproximadamente 802.537 habitantes, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, existindo 15 (quinze) cursos de graduação em Direito na localidade, com uma oferta aproximada de 3.000 (três mil) vagas.

Com base na Instrução Normativa nº 1/2008/CNEJ, não há necessidade social para instalação do curso.

**Núcleo Docente Estruturante:** Ao avaliar o corpo docente da IES, constatou-se que será composto por 15 professores, sendo 1 (um) doutor, 12 (doze) mestres e 2 (dois) especialistas.

Quanto ao regime de contratação, verifica-se que 1 (um) professor será contratado em tempo integral, 6 (seis) em tempo parcial e 8 (oito) em regime horista.

**Voto do Relator:** Ao analisar o pedido à luz da Instrução Normativa nº 1/2008 da CNEJ, constata-se que a proposta não preenche os indicadores da IN já mencionada, haja vista que o corpo apresenta um número expressivo de professores contratados em regime horista, o que pode comprometer futuramente o curso.

Com base nos documentos analisados, constata-se a inexistência de necessidade social para instalação do curso. Além disso, não há diferencial qualitativo capaz de superar o requisito já mencionado, uma vez que a estrutura curricular demonstra-se tradicional e com uma distribuição de cargas horárias parcimoniosa para algumas disciplinas.

O projeto não preenche os requisitos necessários para a instalação do curso na localidade.

#### **IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS SESu/MEC**

Ante o exposto, e considerando o que estabelece a Lei. 10.861, de 14 de Abril de 2004, bem como o Decreto nº 5.773/2006 e o Decreto nº 5.622/2005, alterados pelo Decreto nº 6.303/2007, Portaria normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e Portaria Normativa nº 12, de 5 de setembro de 2008, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Tecnologia de Teresina, na Avenida João XXIII, nº 4.500, bairro São Cristóvão, na cidade de Teresina, no Estado do Piauí, mantida pelo Centro de Educação Tecnológica de Teresina - CET - Francisco Alves de Araújo Ltda., com sede na cidade de Teresina, no Estado do Piauí.

#### **V – CONSIDERAÇÕES DO RELATOR**

Segundo a opinião dos avaliadores que realizaram a avaliação “in loco” a IES possui um bom perfil acadêmico e o curso de Direito tem condições de ser aprovado salientando que o projeto do curso é de boa qualidade. Ressaltam ainda que a Faculdade de Tecnologia apesar de ser recente no cenário educacional da região (apenas 12 anos) nos pareceu uma organização séria comprometida socialmente e em franca expansão na área educacional do Estado do Piauí. Portanto a nota 1 (um) atribuída ao corpo docente está totalmente equivocada, correto seria atribuiu nota 3 (três).

É necessário constar que a IES possui 26 (vinte e seis) docentes (e não 18 (dezoito) como foi relatado) sendo 2 (dois) doutores (e não 1 (um) como o descrito); 19 (dezenove) mestres e 5 (cinco) especialistas o que mostra um quadro bom no cenário educacional do Estado.

A SESu indeferiu o pedido com base em parecer da OAB alicerçada na necessidade social o que é discutível pelo número de vagas numa cidade como Teresina que tem 800 mil habitantes e se constituiu no principal pólo educacional da região. A impugnação da SESU ao

relatório da CTAA não foi considerado pela Comissão por ter sido enviado fora do prazo estipulado pela legislação, não devendo sua manifestação ser considerada por este relator.

Em face do relatório do INEP das considerações da Comissão de Avaliação “in loco” e dos conceitos IGC = 3, CI = 3 e avaliação de curso com notas 4, 2 e 4 a qual poderia ser atribuída nota 4, 3 e 4, com média 4, principalmente levando –se em consideração que a nota 2 atribuída a dimensão II, baseiam –se em dados equivocados (segundo o próprio relatório do INEP) com relação ao número de docentes e titulação dos mesmos. Portanto sou favorável a autorização do curso de Direito da Faculdade de Tecnologia de Teresina, conheço do recurso interposto ao CNE e dou-lhe provimento.

## **VI – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 84/2011, para autorizar o funcionamento do curso de Direito Bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Tecnologia de Teresina, instalada na Rua Firmino Pires nº 527, Bairro Centro, no Município de Teresina, Estado do Piauí, mantida pelo Centro de Educação Tecnológica de Teresina - CET - Francisco Alves de Araújo LTDA, com sede na Av. João XXIII, 4.500 Bairro São Cristóvão, no Município de Teresina, no Estado do Piauí, com 160 (cento e sessenta) vagas anuais.

Brasília (DF), 2 de setembro de 2011.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

## **VII – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 2 de setembro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Garcia – Vice-Presidente